

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十二月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 128/GM/98

O Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, prevê que determinadas operações de comércio externo sejam sujeitas a autorização prévia, por se reportarem a mercadorias constantes de tabelas a aprovar para o efeito, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 128/GM/98 號

十二月十八日第 66/95/M 號法令規定若干對外貿易活動須受預先許可約束，因該等活動涉及為此目的而由總督以公布於《政府公報》之批示核准之表內所載之貨物。

基於此：

總督根據經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改之十二月十八日第 66/95/M 號法令第九條第七款之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

一、核准經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改之十二月十八日第 66/95/M 號法令第九條第一款 a 項及 b 項所指之出口表及進口表，該出口表及進口表在本批示之附件內分別簡稱為表 A 及表 B。

二、本批示於一九九九年一月一日開始生效。

命令公布。

一九九八年十二月二十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ANEXO (Ao Despacho n.º 128/GM/98)

TABELA A

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª Rev.)	PAÍS OU MERCADO
C	Pastas («ouates»), gazeiras, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários. (Outros).	3005.90.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos (quando tecidos, tecidos de malha ou falsos tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com plástico).	ex. 3921 (ex. 3921.12.00, ex. 3921.13.00 e ex. 3921.90.00)	
	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras (sacolas), carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel (quando tenham superfície exterior predominantemente de matérias têxteis).	4202 (ex. 4202.12, ex. 4202.22, ex. 4202.32 e ex. 4202.92)	Estados Unidos da América
	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	5004.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia

TABELA A (Continuação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª Rev.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	5005.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Fios de seda ou de desperdícios de seda acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	5006	
	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	5007	
	Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a «lã penteada a granel»).	ex. 5105 (5105.10.00 a 5105.30.00)	
	Fios de lã cardada, não acondicionada para venda a retalho.	5106	
	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	5107	
	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.	5108	
	Fios de lã ou pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.	5109	
	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	5110.00.00	
	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados.	5111	
	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados.	5112	

TABELA A (Continuação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	5113.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	5204	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	5205	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	5206	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	5207	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m².	5208	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m².	5209	
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m².	5210	

TABELA A (Continuação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m2.	5211	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Outros tecidos de algodão.	5212	
	Fios de linho.	5306	
	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	5307	
	Fios de outras fibras têxteis vegetais.	ex. 5308 (5308.20.00 e 5308.90)	
	Tecidos de linho.	5309	
	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	5310	
	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais, tecidos de fios de papel.	5311	
	Filamentos sintéticos ou artificiais.	Capítulo 54	
	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.	Capítulo 55	
	Pastas («ouates»), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.	Capítulo 56	
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis.	Capítulo 57	

TABELA A (Continuação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.	Capítulo 58	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.	Capítulo 59	
	Tecidos de malha.	Capítulo 60	
	Vestuário e seus acessórios, de malha.	Capítulo 61	
	Vestuário e seus acessórios, excepto de malha.	Capítulo 62	
	Cobertores e mantas.	6301	
	Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha.	6302	
	Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros.	6303	
	Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04.	6304	
	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	6305	
	Encerados e estores de exterior; tendas; velas para embarcações, para pranchas ou carros à vela; artigos de campismo.	6306	
	Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.	6307	

TABELA A (Continuação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Sortidos constituídos de cortes de tecidos e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	6308	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.	6309	
	Outro calçado (com parte superior de matérias têxteis).	ex. 6405.20	
	Partes de calçado (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes (quando constituídos em 50% ou mais de matérias têxteis).	ex. 6406 (ex. 6406.10 e ex. 6406.99)	
	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.	6501.00.00	
	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformados e sem guarnições (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis).	ex. 6502.00.00	
	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.	6503.00.00	

TABELA A (Continuação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis).	ex. 6504.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos.	ex. 6505 (6505.90)	
	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).	6601	
	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos).	ex. 7019 (ex. 7019.11 a 7019.19.00, ex. 7019.40.00 e ex. 7019.51.00 a ex. 7019.59.00)	
	Máquinas de secagem.	ex. 8419.39.00	Qualquer
	Sistemas de vaporização de discos compactos. Sistemas de lacagem de discos compactos.	ex. 8424.89.00	
	Máquinas de impressão de discos compactos.	ex. 8443.59.20	
	Máquinas de prensagem de discos compactos.	ex. 8465.94.00	
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão.	ex. 8465.99.00	
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção.	ex. 8477.10.00	

TABELA A (Continuação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.º Rev.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas para reciclagem de discos de vidro. Máquinas de vaporização e metalização.	ex. 8479.89.90	Qualquer
	Moldes de discos compactos.	ex. 8480.71.00	
	Suportes LD, CD, CDR, CDRW, DVD, DVDR e DVDRW, preparados para gravação do som ou para gravações semelhantes, não gravados.	ex. 8523.90.00	
	Discos CD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem, gravados.	ex. 8524.31.00	
	Discos CD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas de som, gravados.	ex. 8524.32.00	
	Discos CD para reprodução da imagem, com ou sem som para sistemas de leitura por raio laser e discos LD, VCD e DVD, para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas de som, gravados.	ex. 8524.39.00	
	Máquinas de imersão electrolítica	ex. 8543.30.00	
	Gravadores de imagens por raio laser.	ex. 8543.89.00	

TABELA A (Continuação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Cintos de segurança	8708.21.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os párapentes) e pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios.	8804.00.00	
	Aparelhos de verificação da matriz de impressão. Máquinas de verificação de discos compactos.	ex. 9031.80.00	Qualquer
	Pulseiras de relógio e suas partes; (quando constituídas ou combinadas com matérias têxteis).	ex. 9113 (ex. 9113.90)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Edredões, almofadas, puffes, travesseiros e artigos semelhantes (quando de matérias têxteis).	ex. 9404 (ex. 9404.90)	
	Bonecos representando exclusivamente a figura humana; (vestuário e seus acessórios, calçado e chapéus).	ex. 9502 (9502.91.00)	
	Fitas impressoras para máquina de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos (quando fitas tecidas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto fitas de largura inferior a 30 mm e montadas permanentemente em cartuchos).	ex. 9612.10.00	
E	Armas e munições, suas partes e acessórios.	Capítulo 93	Qualquer

Nota: «ex.» significa parte.

TABELA B

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
A	Animais vivos.	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0204
	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0206
	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.	0207
	Outras carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados e congelados.	ex. 0209.00.00
	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas.	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 e 0210.20.00)

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
..A	Peixes vivos.	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	0304
	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>).	0305.42.00
	Bacalhãos (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>).	0305.51.00
	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura. Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados e congelados.	ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.14.00, e 0306.21 a 0306.29.00) ex. 0307 (0307.10 a 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91, e 0307.99.10 a 0307.99.50)
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	0401
	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.	0403

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª Rev.)
..A	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite.	0405
	Queijos e requeijão.	ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)
	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	0407
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601
	Presuntos da perna e respectivos pedaços.	1602.41.00
	Presuntos da pá e respectivos pedaços.	1602.42.00
B	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00
	Colecções de animais.	ex. 9508.00.00
	Leite especial destinado a lactentes.	0402.21.20
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.	2806
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante.	2807.00.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos.	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio.	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio.	2837.11.00

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
..B	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro.	2840.11.00
	Permanganato de potássio.	2841.61.00
	Nitrato de prata.	2843.21.00
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	2847.00.00
	Tolueno.	2902.30.00
	1,2,3,4,5,6 - Hexaclorocicloexano.	2903.51.00
	Hexaclorobenzeno e DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil) etano).	2903.62.00
	Xilenóis e seus sais.	2907.14.00
	Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. (Outros).	2909.19.00
	Metanal (formaldeído).	2912.11.00
	Acetona.	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona).	2914.12.00
	Cânfora.	2914.21.00
	Fenilacetona (Fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas. (Outras).	2914.39.00
	Anidrido acético.	2915.24.00
	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres.	2916.31.00

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
..B	Ácido fenilacético e seus sais.	2916.34.00
	Ácido antranílico e seus sais.	2922.43.00
	Aminoácidos e seus ésteres, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos. (Outros).	2922.49.00
	Isosafrole.	2932.91.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole.	2932.94.00
	Piperidina e seus sais.	2933.32.00
	Efedrina e seus sais.	2939.41.00
	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais.	2939.42.00
	Ergometrina (DCI) e seus sais.	2939.61.00
	Ergotamina (DCI) e seus sais.	2939.62.00
	Ácido lisérgico e seus sais.	2939.63.00
	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, azotados.	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto, fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do presente Capítulo apresentadas em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.	3105

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
..B	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais; éteres, ésteres e outros derivados.	3201
	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.	3202
	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.	3203
	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	3204
	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resínóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	3301
	Preparações capilares (quando para fins terapêuticos).	3305

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
...B	Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808
	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06.	3822
	Preservativos.	4014.10.00
	Tetinas, mamadeiras e artigos similares para bebés.	4014.90.10
	Luvras para cirurgia.	4015.11.00
C	Sumos de frutas(incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	2009
	Águas gaseificadas.	2201.10.20
	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.	2202
	Cervejas de malte.	2203
	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.	2204

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
..C	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas.	2205
	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e mistura de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições.	2206
	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.	2207
	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados.	Capítulo 24
	Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados «clinkers»), mesmo corados.	2523
	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de base.	2710
	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	2711
	Copolímeros de acrilonitrilo-buta-dieno-estireno (ABS) destinados à fabricação de discos compactos.	ex. 3903.30.00

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
..C	Policarbonatos destinados à fabricação de discos compactos.	ex. 3907.40.00
	Vestuário e seus acessórios, de malha (acabado, semiacabado e inacabado).	Capítulo 61
	Vestuário e seus acessórios, excepto de malha (acabado, semiacabado e inacabado).	Capítulo 62
	Máquinas de secagem.	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização de discos compactos. Sistemas de lacagem de discos compactos.	ex. 8424.89.00
	Máquinas de impressão de discos compactos.	ex. 8443.59.20
	Máquinas de prensagem de discos compactos.	ex. 8465.94.00
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão.	ex. 8465.99.00
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção.	ex. 8477.10.00
	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas para reciclagem de discos de vidro. Máquinas de vaporização e metalização.	ex. 8479.89.90
	Moldes de discos compactos.	ex. 8480.71.00
	Suportes LD, CD, CDR, CDRW, DVD, DVDR e DVDRW, preparados para gravação do som ou para gravações semelhantes, não gravados.	ex. 8523.90.00
	Discos CD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem, gravados.	ex. 8524.31.00

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
..C	Discos CD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas de som, gravados.	ex. 8524.32.00
	Discos CD para reprodução da imagem, com ou sem som para sistemas de leitura por raio laser e discos LD, VCD e DVD, para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas de som, gravados.	ex. 8524.39.00
	Máquinas de imersão electrolítica	ex. 8543.30.00
	Gravadores de imagens por raio laser.	ex. 8543.89.00
	Aparelhos de verificação da matriz de impressão. Máquinas de verificação de discos compactos.	ex. 9031.80.00
	Tractores (excepto os da posição 87.09). Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor. Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida. Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)
		8702
		8703
		8704

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª Rev.)
..C	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias. Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes. Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes.	8705 8706 8710 8711 8716
D	Aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia, por fios, incluídos os aparelhos telefónicos por fio, combinados com auscultadores sem fio e os aparelhos de telecomunicações por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones (salvo os que se destinem ao uso de pessoa singular e estejam incluídos na bagagem acompanhada). Aparelhos emissores (transmissores) para radiotelefonia, radio- telegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som (salvo os isentos de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação aplicável).	8517 ex. 8525 (8525.10 e 8525.20)

TABELA B (Continuação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª Rev.)
..D	Aparelhos de radiodetecção e de radiosondagem (radar), aparelhos de radio-navegação e aparelhos de radiotelecomando.	8526
	Aparelhos receptores para radiotele- fonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio (salvo os aparelhos receptores de radiodifusão sonora).	8527
	Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projectores, de vídeo (salvo os aparelhos receptores de radiodifusão televisiva, monitores e projectores de vídeo).	8528
	Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28 (salvo as partes destinadas aos aparelhos receptores de radiodifusão sonora ou televisiva, aos monitores ou projectores de vídeo).	8529
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.	Capítulo 36
	Armas e munições, suas partes e acessórios.	Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

附件（第128/GM/98號批示）

表 A

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表／協調制度編號 (NCEM/SH,第二修正 本)	國家或市場
C	填塞料、紗布、繃帶及其類似品（例如敷料、 絆創膏、膏藥），已塗浸藥物或製成零售包裝 供內科、外科、牙科或獸醫用者（其他）	3005.90.00	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	其他塑膠板、片、薄膜、箔及扁條（塗佈、覆 蓋或黏合之梭織布、針織布、鈎針織布或不織 布以塑膠襯托者）	ex.3921 (ex.3921.12.00, ex.3921.13.00及 ex.3921.90.00)	
	衣箱、手提箱、化妝箱、公事箱、公事包、書 包、眼鏡盒、望遠鏡盒、照相機盒、樂器盒、 槍械盒、槍套及類似容器；旅行袋、化妝袋、 背包、手袋、購物袋（挎包）、錢夾、錢袋、 地圖夾、煙盒、煙絲袋、工具袋、運動袋、瓶 類盒、首飾盒、粉盒、刀具盒及類似容器，以 皮革、組合皮、塑膠布、紡織材料、硬化纖維 或紙板製成者，或其全部或主要部分以此類材 料或以紙包覆者（外層主要為紡織材料製者）	4202 (ex.4202.12, ex.4202.22, ex.4202.32及 ex.4202.92)	美國
	絲紗（廢絲紡成者除外），非供零售用者 廢絲紡成之紗，非供零售用者	5004.00.00 5005.00.00	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其

..C	絲紗及廢絲紡成之紗，供零售用者；蠶腸線	5006	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	絲或廢絲織成之梭織物	5007	
	初梳或精梳之羊毛及動物細或粗毛（包括精梳羊毛之碎片）	ex.5105 (5105.10.00 至 5105.30.00)	
	非供零售用初梳羊毛紗	5106	
	非供零售用精梳羊毛紗	5107	
	非供零售用初梳或精梳動物細毛紗	5108	
	供零售用羊毛或動物細毛紡製之毛紗	5109	
	不論是否供零售用之動物粗毛或馬毛紡製之毛紗（包括馬毛紡製之螺旋花紗）	5110.00.00	
	初梳羊毛或初梳動物細毛之梭織物	5111	
	精梳羊毛或精梳動物細毛之梭織物	5112	
	動物粗毛或馬毛製之梭織物	5113.00.00	
	供零售用或非供零售用之棉縫紉線	5204	
	非供零售用棉紗（棉縫紉線除外），含棉重量在85%及以上者	5205	

..C	非供零售用棉紗(棉縫紉線除外)，含棉重量未達85%者	5206	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土耳其
	供零售用之棉紗(縫紉線除外)	5207	
	棉梭織物，含棉重量在85%或以上，而每平方公尺重量不超過200公克者	5208	
	棉梭織物，含棉重量在85%或以上，而每平方公尺重量超過200公克者	5209	
	主要或單獨與合成或再生纖維混製之棉梭織物，含棉重量在85%以下，每平方公尺重量不超過200公克者	5210	
	主要或單獨與合成或再生纖維混製之棉梭織物，含棉重量在85%以下，每平方公尺重量超過200公克者	5211	
	其他棉梭織物	5212	
	亞麻紗	5306	
	第53.03節之黃麻或其他紡織用韌皮纖維之紗	5307	
	其他紡織用植物纖維紗	ex.5308 (5308.20.00及5308.90)	

..C	亞麻梭織物	5309	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	第53·03節之黃麻或其他供紡織用韌皮纖維之梭織物	5310	
	其他植物纖維梭織物，紙紗之梭織物	5311	
	合成或再生長纖維	第五十四章	
	合成或再生短纖維	第五十五章	
	填充料、氈呢、不織布；特種線、撚線、繩、索、纜及繩索製品	第五十六章	
	梭織地毯及其他紡織材料覆地物	第五十七章	
	特種梭織物；簇絨織物；花邊；掛毯；金銀絲條帶；刺繡織物	第五十八章	
	浸漬、塗佈、被覆或黏合之紡織物；紡織材料技術用品	第五十九章	
	針織品或鉤針織品	第六十章	
	針織及鉤針織之衣物及服飾附屬品	第六十一章	
	非針織及非鉤針織之衣物及服飾附屬品	第六十二章	

..C	毯及旅行用毯	6301	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	床單、桌巾、盥洗用巾及廚房用巾	6302	
	窗簾（包括簾子）及室內窗簾；窗簾及床用短 帳幔	6303	
	第94·04節所列物品除外之其他裝飾品	6304	
	包裝貨物用之袋	6305	
	油帆布及遮陽簾；帳篷；船帆、帆船用帆或登 陸艇用帆；露營用品	6306	
	其他製成品，包括服裝模型樣品	6307	
	梭織物與紗線之組合品，不論是否有附屬品， 供製地毯、掛毯、刺繡桌巾或餐巾或類似之紡 織品，包裝供零售用者	6308	
	不堪用衣着及其他不堪用物品	6309	
	其他鞋靴（鞋面以紡織材料製者）	ex.6405.20	
	鞋靴部分（包括鞋面，不論是否與鞋底連接 者，但連接外底者除外）；可調換之襯底；鞋 跟墊子及類似品；綁腿、護腿及類似品及其部 分（當50%或以上由紡織材料製成）	ex.6406 (ex.6406.10及 ex.6406.99)	

..C	未定形且未做邊之氈呢製帽坯、帽胎及斗罩； 製帽用氈筒片（包括已開縫者）	6501.00.00	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	未定形且未做邊、襯裏、裝飾，由任何材料編 結或扁條組成之帽坯（當以紡織材料製成或附 有紡織材料者）	ex.6502.00.00	
	由第65·01節之帽胎、斗罩或氈筒片製成 之呢帽及其他氈呢製帽類，不論有無襯裏或裝 飾者	6503.00.00	
	由任何材料編結或扁條組成之帽類，不論有無 襯裏或裝飾者（當以紡織材料製成或附有紡織 材料者）	ex.6504.00.00	
	針織或鈎針織或以整幅（不包括呈扁條狀者） 花邊、氈呢或其他紡織物製之帽類，不論有無 襯裏或裝飾者	ex.6505 (6505.90)	
	雨傘及遮陽傘（包括手杖形雨傘、庭園用傘及 類似傘）	6601	
	玻璃纖維（包括玻璃棉）及其製品（例如：玻 璃紗、纖維梭織物）	ex.7019 (ex.7019.11至7019.19.00, ex.7019.40.00及 ex.7019.51.00至 ex.7019.59.00)	
	乾燥機	ex.8419.39.00	任何
	雷射光碟汽化系統	ex.8424.89.00	

..C	雷射光碟上漆系統		任何
	雷射光碟用之印刷機	ex.8443.59.20	
	雷射光碟壓合機	ex.8465.94.00	
	母片壓印穿孔機	ex.8465.99.00	
	雷射光碟用之射出成型系統	ex.8477.10.00	
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	ex.8479.89.90	
	汽化及金屬化機器		
	雷射光碟原模	ex.8480.71.00	
	供錄音或錄製其他類似信息用之空白LD、 CD、CDR、CDRW、DVD、DVDR及DVDRW	ex.8523.90.00	
	用於重放聲音或影像以外信息之已錄製雷射讀 數系統用CD	ex.8524.31.00	
	僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用CD	ex.8524.32.00	
	用於重放影像，不論是否有聲音之已錄製雷射 讀數系統用CD及僅用於重放聲音之已錄製雷射 讀數系統用LD、VCD及DVD	ex.8524.39.00	
	電解浸沒機	ex.8543.30.00	

..C	雷射光速錄像機	ex.8543.89.00	任何
	座椅安全帶	8708.21.00	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	降落傘（包括可操縱之降落傘）及迴旋降落器 及零件與附件	8804.00.00	
	母片壓印檢驗器具 雷射光碟檢驗機	ex.9031.80.00	任何
	錶帶、錶箍及錶手鐲帶及其零件（當以紡織材 料製成或附有紡織料者）	ex.9113 (ex.9113.90)	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	鴨絨墊、軟墊、毛髮墊、枕頭及類似物（以紡 織材料製成）	ex.9404 (ex.9404.90)	
	人形玩偶（衣物及服飾附屬品，鞋靴及帽類）	ex.9502 (9502.91.00)	
	已上墨或以用不同方法配製使能產生蓋印效果 之打字色帶或類似墨帶，不論是否裝軸或裝匣 者（以合成及再生纖維梭織帶做成，但寬度少 於30公厘且長期性裝於匣內者除外）	ex.9612.10.00	
E	武器與彈藥；及其零件與附件	第九十三章	任何

註：“ex.”之意思為部分

表 B

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表／協調制度編號 (NCEM/SH,第二修正本)
A	活動物	第一章
	牛肉，生鮮或冷藏	0201
	冷凍牛肉	0202
	豬肉，生鮮、冷藏或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，生鮮、冷藏或冷凍	0204
	肉類（馬、驢、騾及馱驢），生鮮、冷藏或冷凍	0205
	食用雜碎（牛、豬、綿羊、山羊、馬、騾、驢或馱驢），生鮮、冷藏或冷凍	0206
	屬第 0 1 · 0 5 節之家禽肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0207
	其他肉類及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0208
	不帶瘦肉之豬脂肪及家禽脂肪，（未熬並未經其他方法提取者），生鮮、冷藏或冷凍	ex.0209.00.00
	鹹、浸鹹、乾或燻製之肉類及食用雜碎	ex.0210 (0210.11.00, 0210.12.00,0210.19 及0210.20.00)

..A	活魚 生鮮或冷藏魚，第03·04節之切片及其他魚肉除外 冷凍魚，第03·04節之切片及其他魚肉除外 生鮮、冷藏或冷凍之切片及其他魚肉（不論是否經剝細者） 𩶛（太平洋𩶛、正𩶛） 鱈魚（大西洋鱈、格陵蘭鱈、正鱈） 活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹹或浸鹹甲殼類動物，不論是否帶殼、蒸煮或水煮之甲殼類動物，不論是否為冷、凍、乾、鹹或浸鹹 活、生鮮、冷藏、冷凍之軟體類動物，不論是否帶殼；水產無脊椎動物，甲殼及軟體類動物除外，活、鮮、冷及凍	ex.0301 (0301.91.00至0301.99) 0302 0303 0304 0305.42.00 0305.51.00 ex.0306 (0306.11.00至0306.14.00及0306.21至0306.29.00) ex.0307 (0307.10至0307.41, 037.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91及0307.99.10至0307.99.50)
-----	---	--

..A	乳及乳油，未濃縮且未加糖及未含其他甜味料者	0401
	酸牛乳、凝固乳及乳油、酸乳酪、酸乳酒及其他經發酵或酸化之乳及乳油，不論是否濃縮或加糖或含其他甜味料或香料，或添加水果或可可者	0403
	乳品衍生之乳酪（牛油）及其他油脂；乳品衍生之醬類產品	0405
	乾酪（芝士）及凝乳	ex.0406 (0406.10.00及 0406.30.00至 0406.90.00)
	帶殼禽蛋，鮮、調製或煮熟	0407
	肉、雜碎或血製成之香腸及其類似品；以上述產品製成之調製食品	1601
	火腿及已切割者	1602.41.00
	肩及已切割之肩	1602.42.00
	冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者	2105.00.00
	巡迴動物園	ex.9508.00.00

B	已變化乳，用於餵養嬰兒	0402.21.20
	氯化氫（鹽酸）；硫磺酸	2806
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00
	硼之氧化物；硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他次氯酸鈣	2828.10.00
	鈉之氯化物及氧氯化物	2837.11.00
	無水四硼酸二鈉（精製硼砂）	2840.11.00
	過錳酸鉀	2841.61.00
	硝酸銀	2843.21.00
	過氧化氫，不論是否經尿素固定者	2847.00.00
	甲苯	2902.30.00
	1，2，3，4，5，6—六氯環己烷	2903.51.00
	六氯苯及DDT〔1，1，1—三氯—2，2—雙（對氯苯）乙烷〕	2903.62.00
	二甲酚及其鹽類	2907.14.00
	非環醚及其鹵化、磺化、硝化或亞硝化衍生物（其他）	2909.19.00

..B	甲醛（蟻醛）	2912.11.00
	丙酮	2914.11.00
	丁酮（甲基乙基酮）	2914.12.00
	樟腦	2914.21.00
	苯基丙酮（苯基—2—丙酮）	2914.31.00
	無其他氧官能基之芳香族酮（其他）	2914.39.00
	醋酸酐（乙酐）	2915.24.00
	苯甲酸（安息香酸），其鹽類及酯類	2916.31.00
	苯醋酸及其鹽類	2916.34.00
	鄰氨基苯甲酸及其鹽類	2922.43.00
	胺基酸及其酯類，含氧官能基超過一種以上者除外： 其鹽類（其他）	2922.49.00
	異黃樟油素	2932.91.00
	氧化胡椒醛	2932.93.00
	黃樟油素	2932.94.00
	六氫吡啶及其鹽類	2933.32.00
	麻黃鹼及其鹽類	2939.41.00
	腐麻黃鹼及其鹽類	2939.42.00

.. B	麥角新鹼及其鹽類	2939.61.00
	甲種麥角鹼及其鹽類	2939.62.00
	麥角酸及其鹽類	2939.63.00
	醫藥產品	第三十章
	礦物或化學氮肥	3102
	礦物或化學肥料內含有肥料三要素氮、磷、鉀中之兩種或三種者；其他肥料；本章所載貨品之屬錠劑或類似形狀者，或其包裝毛重不超過十公斤者	3105
	植物性鞣革用萃取物；單寧及其鹽類、醚類、酯類及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料；無機鞣料；鞣料製品，不論是否包括天然鞣料；鞣前處理用酵素製劑	3202
	植物性或動物性著色料（包括染色用萃取物，但動物碳黑除外），不論是否符合化學上定義；本章註3所述之以植物性或動物性著色料為基料之調製品	3203
	合成有機著色料，不論是否符合化學上定義；本章註3所述之以合成有機著色料為基料之調製品；合成有機產品用作螢光增亮劑或發光劑，不論是否符合化學上定義	3204

..B	精油（已否含有萜烯者均在內），包括凝固及無水精油；樹脂狀物質；由油脂、固定油、蠟或類似品中，以萃香法或滲浸法所得之精油濃縮液；精油脫萜烯所得之萜烯副產品；精油之水餾液及水溶液	3301
	髮用製品（治療用途者）	3305
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用，或調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯、蠟燭及捕蠅紙）	3808
	附於任何支持物上之診斷或實驗用試劑及不論是否附於支持物上之已調製診斷或實驗用試劑，不包括第30·02節或第30·06節所列者	3822
	避孕套	4014.10.00
	嬰兒用奶嘴、奶嘴護套及其類似品	4014.90.10
C	外科手術用手套	4015.11.00
	未發酵及未加酒精之果汁（包括葡萄汁在內）及蔬菜汁，不論是否加糖或含其他甜味料者	2009
	汽水（碳酸水）	2201.10.20
	飲水，包括礦泉水及汽水（碳酸水），含糖或其他甜味料或香料及其他未含酒精飲料，但不包括第20·09節之果汁或蔬菜汁	2202

..C	啤酒，麥芽釀造	2203
	鮮葡萄酒（包括加強酒精之葡萄酒）；葡萄膠，第20·09節所指之葡萄汁除外	2204
	威米酒（苦艾酒）及加香味植物或香料之其他鮮葡萄酒	2205
	其他發酵飲料（如蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒）；其他節內未列明之發酵飲料混合飲品及與發酵飲料混合不含酒精飲料之飲品	2206
	未變性之乙醇（酒精），酒精強度以容積計算在80%或以上者；任何酒精強度之已變性乙醇（酒精）及其他酒精	2207
	未變性之乙醇（酒精），其酒精強度以容積計算低於80%者；烈酒、再製酒（利口酒）及其他含有酒精成分之飲料	2208
	菸葉及菸葉代用品	第二十四章
	卜特蘭水泥（英泥）、鋁質水泥（芳度水泥）、熔渣水泥、過硫酸水泥及其他類似之水硬性水泥，不論是否著色或呈熔渣狀	2523
	除原油外之輕類油及提自瀝青質礦物之油類，以石油或瀝青質礦物為基本成份之未列名製品，其含石油或提自瀝青質礦物之油以重量計達70%及以上者	2710
	石油氣及其他氣態碳氫化合物	2711

..C	用於製造雷射光碟之丙烯腈—丁二烯—苯乙烯 (ABS) 共聚合物	ex.3903.30.00
	用於製造雷射光碟之聚碳酸樹脂	ex.3907.40.00
	針織及鉤針織之衣物及服飾附屬品（完成、半完成及 未完成）	第六十一章
	衣物及服飾附屬品，針織及鉤針織者除外（完成、半 完成及未完成）	第六十二章
	乾燥機	ex.8419.39.00
	雷射光碟汽化系統	ex.8424.89.00
	雷射光碟上漆系統	
	雷射光碟用之印刷機	ex.8443.59.20
	雷射光碟壓合機	ex.8465.94.00
	母片壓印穿孔機	ex.8465.99.00
	雷射光碟用之射出成型系統	ex.8477.10.00
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 汽化及金屬化機器	ex.8479.89.90
	雷射光碟原模	ex.8480.71.00

..C	供錄音或錄製其他類似信息用之空白LD、CD、CDR、CDRW、DVD、DVDR及DVDRW	ex.8523.90.00
	用於重放聲音或影像以外信息之已錄製雷射讀數系統用CD	ex.8524.31.00
	僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用CD	ex.8524.32.00
	用於重放影像，不論是否有聲音之已錄製雷射讀數系統用CD及僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用LD、VCD及DVD	ex.8524.39.00
	電解浸沒機	ex.8543.30.00
	雷射光速錄像機	ex.8543.89.00
	母片壓印檢驗器具	ex.9031.80.00
	雷射光碟檢驗機	
	拖拉機（不包括第87·09節所列者）	ex.8701 (8701.20.00, 8701.30.00及 8701.90.00)
	可運輸十人以上（包括司機）之機動客車	8702

..C	小客車及其他主要設計供載客之機動車輛（第87·02節所列者除外），包括旅行車及賽車 載貨用機動車輛 特種機動車輛（例如：工程修理車、起重機車、救火車、水泥攪拌車、道路清潔車、灑水車、機動工場車、放射線車）但主要設計供載客或載貨者除外 第87·01至87·05節裝有引擎之機動車輛底座 坦克車與其他裝甲機動作戰用車輛及其零件，不論已否裝有武器 電單車（包括機器腳踏兩用車）及單車裝有輔助動力者（有無邊車者均在內）；邊車 全拖車與半拖車；其他無機械推動裝置之車輛；上述車輛之零件	8703 8704 8705 8706 8710 8711 8716
D	有線電話或電報器具，包括附有無線聽筒之有線電話機及供載波電流線路系統或數碼無線電機；電視電話（作個人用途及包括在隨身行李內者除外） 無線電話、無線電報、無線電廣播或電視之傳輸器具，不論是否裝有接收或錄放音器具均在內（根據適用無線電訊法例規定獲豁免站准照或認可者除外）	8517 ex 8525 (8525.10及8525.20)

..D	雷達器具、無線電導航器具及無線電遙控器具	8526
	無線電話、無線電報或無線電廣播接收機，不論是否併裝錄放音器具或計時器者均在內（聲音廣播接收器除外）	8527
	電視接收機，不論是否裝有無線電廣播接收機或音影錄放器具者均在內；影像監視器及影像投射機（但無線電廣播電視接收器、影像監視器及影像投射器除外）	8528
	專用或主要用於第 85 · 25 至 85 · 28 節所屬器具之零件（但無線電廣播聲音或電視接收器、影像監視器或影像投射機等用之零件除外）	8529
E	藥粉及炸藥；煙火製品；火柴；引火合金；可燃物質	第三十六章
	武器與彈藥；及其零件與附件	第九十三章

註：“ex.”之意思為部分